



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1594
Disponibilização: 02/12/2020
Publicação: 02/12/2020

DECRETO Nº 40.044, de 02 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

O Prefeito do Município de Joinville, com fundamento no art. 68, IX e XII, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 10.877, de 18 de junho de 2004, que determina em seu artigo 9º, inciso II, que a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos servidores procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

Considerando a necessidade de manutenção das informações cadastrais relativas aos seus segurados inativos e pensionistas, com a finalidade de as manter atualizadas e consistentes;

Considerando que compete ao IPREVILLE promover, anualmente, o recadastramento e prova de vida de seus beneficiários, conforme determina o art. 94, da Lei n. 4.076, de 22 de dezembro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, o recadastramento dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

§1º O recadastramento consistirá processo realizado no mês de aniversário do aposentado e do instituidor da pensão.

§2º O recadastramento será realizado por meio de instituição financeira devidamente habilitada em processo licitatório realizado pelo IPREVILLE.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – beneficiário: a pessoa física vinculada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, compreendendo o segurado e seus dependentes;

II – segurado ativo: o servidor em atividade titular de cargo de provimento efetivo do Município de Joinville, compreendido em seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville;

III – segurado-inativo: o servidor em inatividade que tenha sido segurado-ativo do IPREVILLE, inclusive aqueles que, se detentores desta condição, tenham se aposentado pelo INSS;

IV – dependente: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;

V – aposentado: o servidor público municipal em gozo de aposentadoria;

VI – pensionista: o dependente em gozo de pensão por morte em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado;

VII – O representante legal é aquele a quem a norma jurídica confere poderes para administrar bens alheios, como o pai, ou mãe, em relação ao filho menor, quanto ao tutor e curador, no que concerne ao curatelado. A representação legal presta-se para servir aos interesses do incapaz;

VIII - instituição financeira: empresa responsável pela realização do recadastramento;

IX – recadastramento: o procedimento de confirmação ou atualização de dados cadastrais a ser efetivado pelo segurado e pensionista do IPREVILLE, nas agências da instituição financeira.

Art. 3º O aposentado e o pensionista, conforme definido nos incisos V e VI do art. 2º, deste Decreto, deverão realizar o recadastramento nas agências da instituição financeira, comparecendo no mês do seu respectivo aniversário ou do instituidor da pensão, conforme procedimentos a serem divulgados pelo IPREVILLE e pela instituição financeira.

Parágrafo único. O recadastramento terá caráter obrigatório inclusive para aqueles que solicitaram portabilidade bancária para recebimento de benefício.

Art. 4º O recadastramento terá caráter obrigatório, sob pena de, não se realizando ou realizando-se de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou falsas, haverá o bloqueio dos pagamentos dos proventos referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

§1º Os aposentados e pensionistas que por ventura tiverem seus proventos suspensos por ausência de recadastramento, poderão comparecer a instituição financeira mesmo após o mês de seu aniversário para se submeterem ao recadastramento.

§2º A suspensão dos pagamentos dos proventos do aposentado ou pensionista por doze meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do benefício previdenciário, desde que tenha sido instaurado o devido processo administrativo, oportunizada ampla defesa e contraditório, com a efetiva notificação pessoal do beneficiário, ou, na impossibilidade, notificado por um dos meios legais permitidos.

Art. 5º O recadastramento será realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses de o interessado:

I – possuir dificuldade de locomoção, admitindo-se o recadastramento por terceiro, mediante:

a) procuração com firma reconhecida em cartório, válida por 06 (seis) meses, com poderes específicos para realização de recadastramento junto ao IPREVILLE;

b) apresentação, pelo procurador, de atestado médico original ou cópia autenticada por cartório emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, que comprove a dificuldade de locomoção para realização de recadastramento junto ao IPREVILLE;

II – ser declarado absolutamente incapaz em processo judicial, admitindo-se o recadastramento por meio do seu representante legal, mediante:

a) apresentação do termo de curatela original ou cópia autenticada por cartório;

III – residir no exterior, hipótese em que o interessado realizará o recadastramento mediante o envio ao IPREVILLE da declaração de vida original ou cópia autenticada da documentação exigida neste Decreto, ficando desobrigado de realizar o recadastramento por meio de instituição financeira.

§1º O pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade comparecerá pessoalmente, acompanhado do genitor ou de seu representante legal.

§2º O procurador, genitor, curador ou representante legal do menor deverá apresentar, no momento do recadastramento, documento de identificação válido.

Art. 6º Para o recadastramento, os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente, em qualquer agência da instituição financeira e apresentar a seguinte documentação original ou cópia autenticada em cartório:

I – para os aposentados e pensionistas:

a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional;

b) cadastro de pessoa física (CPF);

c) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses, em seu nome ou em nome de alguém com quem resida;

II – para o procurador do aposentado e pensionista:

a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional do aposentado ou pensionista e do procurador;

b) cadastro de pessoa física (CPF) do aposentado ou pensionista e do procurador;

c) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses em nome do aposentado ou pensionista e do procurador ou de alguém com quem resida;

d) procuração com firma reconhecida em cartório, válida por 06 (seis) meses, com poderes específicos para realização de recadastramento junto ao IPREVILLE;

III – para o curador do aposentado e pensionista:

a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional do aposentado, do pensionista ou do representante legal;

b) cadastro de pessoa física (CPF) do aposentado, do pensionista e do representante legal;

c) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses em nome do aposentado ou pensionista e do curador ou de alguém com quem resida;

d) termo legal de curatela;

IV – para o tutor e detentor da guarda do pensionista:

a) documento de identificação válida com foto, compreendido como Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o pensionista, se maior de 14 anos e RG ou certidão de nascimento se menor de 14 anos;

b) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Legal, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o representante legal/tutor;

- c) cadastro de pessoa física (CPF) do pensionista e do representante legal;
- d) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses em nome do pensionista ou de alguém com quem reside;
- e) documento legal da tutela e termo de guarda.

V – para o genitor do pensionista:

a) documento de identificação válida com foto, compreendido como Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o pensionista, se maior de 14 anos e RG ou certidão de nascimento se menor de 14 anos;

b) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Legal, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o genitor do pensionista;

c) cadastro de pessoa física (CPF) do pensionista e do genitor;

d) comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como a conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 06 (seis) meses em nome do pensionista e do genitor ou de alguém com quem residam;

VI – para os dependentes do aposentado:

a) documento de identificação válida com foto, compreendido como Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional;

b) cadastro de pessoa física (CPF);

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.

Art. 7º O aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 02/12/2020, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7772504** e o código CRC **3B62EE8C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br